

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

ANEXO DE LEI Nº 544  
Exigido de Lei nº 46/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA, promulga e registra lei:-

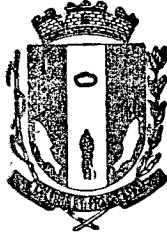
Artº 1º)- O artigo 97º da Lei nº 331, de 10 de dezem-  
bro de 1956, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 97º)- A taxa de abertura e conservação de en-  
tradas, criada pela Lei 203 de 5 de dezembro de 1952, será co-  
brada na base de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por alquile e ar-  
rendada no mês de setembro de cada exercício.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de 2º de  
Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1961.

*Am. J. Ribeiro*  
José Francisco Ribeiro  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

*2*  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 46/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 97º da Lei nº 331 de 10 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

" artigo 97 - A Taxa de abertura e conservação de estradas, criada pela Lei 203 de 5 de dezembro de 1952, será cobrada na base de cr\$ 30.00 (trinta cruzeiros) por alqueire e arrecadada no mês de setembro de cada exercício."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 1961.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, por meio das pareceres.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 10 de 1961  
*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
(Dr. Lauro Pozzi)  
Prefeito Municipal

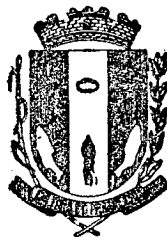
A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, por meio das pareceres.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 10 de 1961  
*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 10 de 1961

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 10 de 1961

Presidente



Of. N.º \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 46/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 97º da Lei nº 331 de 10 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

" artigo 97 - A Taxa de abertura e conservação de estradas, criada pela Lei 203 de 5 de dezembro de 1952, será cobrada na base de cr\$ 30.00 (trinta cruzeiros) por alqueire e arrecadada no mês de setembro de cada exercício."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 1961.

  
(Dr. Lauro Fozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º \_\_\_\_\_

4  
Pozzi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

Enfrentado todos os sacrifícios vem o Executivo procurando na medida do possível atender à legislação que criou a encargo de abertura e conservação de estradas municipais.

Até o presente essa tarefa era de uma dificuldade quase intransponível dado serem praticamente ineficientes as máquinas da Municipalidade.

Com a aquisição da nova motoniveladora, porém, pode este Executivo garantir aos vereadores que aquela tarefa será executada à hora e contento dos interessados.

Considerando-se, entretanto, o alto custo operacional da mesma, dado o elevado custo do combustível e lubrificante além dos novos níveis salariais do pessoal de estradas, propõe o Executivo a elevação da taxa ao nível de Cr. \$ 30,00 conforme o projeto ora capeado.

Quanto à mudança da época da arrecadação justifica-se face ser em junho a revisão de propriedade rural, promovida pelo Fisco Estadual, de onde colhe a Lançadoria Municipal os elementos necessários a seu trabalho.



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

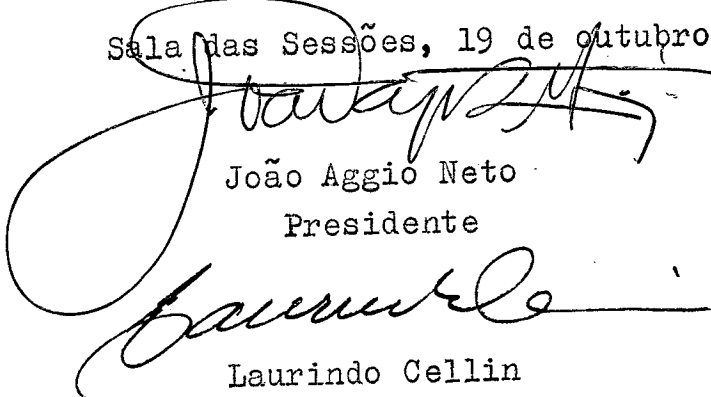


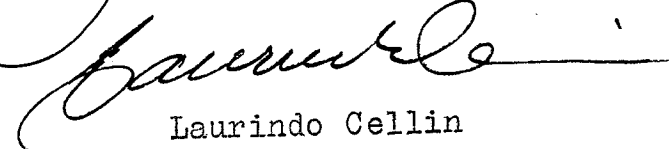
Of. \_\_\_\_\_

PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 46/61, do Sr. Chefe do Executivo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1961.

  
João Aggio Neto  
Presidente

  
Laurindo Cellin  
Relator

Palmiro Steola  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



6  
10/10

Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 46/61, do Senhor Chefe do Executivo, que altera a base para a cobrança de Taxa de Abertura e Conservação de Estradas, tem a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura o seguinte:

- a)- a arrecadação média anual dessa taxa é de  
CR\$..... 300.000,00
- b)- a despesa em 1960, pela rubrica Construção e Conservação de Rodovias foi pouco além de CR\$1.000.000,00

Pelo projeto proposto, a arrecadação de CR\$ 300.000,00 anual passará à CR\$ 500.000,00.

Tendo em vista aquisição da nova motoniveladora pela Prefeitura, a qual se destina mormente a construção e conservação de rodovias, tendo em vista as despesas por essa rubrica, tendo em vista o aumento do custo das utilidades e mão de obra, a alteração proposta ainda fica aquém das necessidades.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1961.

~~\_\_\_\_\_~~  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

José de Oliveira Costa  
Relator

Olympio Guiguer  
Membro

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de 10 de 1961

Presidente